



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL ESTADUAL/MT

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDA ITAGUARA

PERÍODO DA AÇÃO: 13 A 25 DE OUTUBRO DE 2009



LOCAL: VILA RICA / MT

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 10°06' 01.7" e W 050°48' 35.0"

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS

ÍNDICE

Equipe	3
--------	---

DO RELATÓRIO

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
B) DA DENÚNCIA	5
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
D) RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
E) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	7
F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	13
G) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	13
H) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFME	14
I) CONCLUSÃO	16

ANEXOS:

ANEXO I DENÚNCIA

ANEXO II AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

ANEXO III TERMOS DE DEPOIMENTO DO GERENTE E DOS TRABALHADORES

ANEXO IV TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

ANEXO V NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

ANEXO VI PLANILHA DE CÁLCULOS DE VERBAS RESCISÓRIAS

ANEXO VII TERMOS DE RESCISÕES CONTRATUAIS DOS TRABALHADORES RESGATADOS

ANEXO VIII GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO

ANEXO IX TÍTULO DE PROPRIEDADE DE RENÉ POMPÉO DE PINA

ANEXO X ANOTAÇÕES DA EMPREITA FEITAS PELO GERENTE DA FAZENDA

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO :

[REDACTED] (Coordenadora)
[REDACTED] (Subcoordenador)

AFT
AFT
AFT

CIF
CIF
CIF

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MATO GROSSO – GRUPO DE OPERAÇÕES
ESPECIAIS (GOE):**

[REDACTED] - Investigador de Polícia

[REDACTED] - Investigador de Policia

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 16 a 21 de outubro de 2009
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CPF: [REDACTED]
- 4) LOCALIZAÇÃO: Fazenda Itaguara
- 5) CNAE: 0151-2/01
- 6) POSIÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE DA FAZENDA:
S 10°06' 01.7" e W 050°48' 35.0"
- 7) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
- 8) TELEFONES: [REDACTED]

B) DA DENÚNCIA:

Em 31 de Julho de 2009 foi recebida pelo Ministério Público do Trabalho em São Félix do Araguaia no Estado do Mato Grosso denúncia formulada por trabalhador que procurou o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vila Rica/MT, noticiando que trabalha na fazenda há dois anos e seis meses e que sua CTPS não foi assinada e que recebe menos de um salário mínimo; QUE trabalham na fazenda cerca de 16 (dezesseis) trabalhadores e que a maioria não tem sua CTPS assinada; QUE há um menor de 15 (quinze) anos de nome Thiago trabalhando como vaqueiro e serviço braçal; QUE os trabalhadores não recebem EPI; QUE houve um acidente e o proprietário não forneceu documentos necessários para o trabalhador apresentar ao INSS.

Para apuração dos fatos acima narrados foi constituída força tarefa composta por Auditores-Fiscais do Trabalho e Policiais Civis.

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO - QUADRO DEMONSTRATIVO

Empregados Alcançados	04
Registrados durante ação fiscal	04
Empregados Retirados	04
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	04
Número de Autos de Infração lavrados	12
Termos de Apreensão de Documentos	00
Número de Armas Apreendidas	00
Mulheres (retiradas)	01
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores sem CTPS	00
Valor Bruto da Rescisão	R\$ 15.688,42
Valor líquido recebido	R\$8.988,42

D) RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 01926601-4	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 01926602-2	107008-8	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
3 01926603-1	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4 01926604-9	131382-7	Deixar de dotar os locais para preparo de refeições de lavatórios e/ou de sistema de coleta de lixo e/ou de instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.6.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5 01926605-7	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6 01926606-5	206024-8	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.	art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.
7	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	107045-2	Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material necessário à prestação de primeiros socorros sob os cuidados de pessoa não treinada para esse fim.	art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
9	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
10	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
11	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
12	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

E) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS:

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel Estadual/MT encaminhou-se no dia 16 de outubro de 2009 até a Fazenda Itaguara, localizada no município de Vila Rica/MT, tendo como motivação a denúncia acima relatada. Chegando ao local, às 15h30min, foram realizadas a inspeção física e entrevista com os empregados que lá se encontravam. Em conversa com a esposa do gerente [REDACTED] constatou-se que havia trabalhadores exercendo a atividade de reparo de cercas. Segundo ela havia um empreiteiro de nome [REDACTED] e mais 2 (dois) ajudantes cujos nomes não sabia. Posteriormente foi perguntado a empregados da fazenda quem estava reparando as cercas ao que foi respondido que havia empregados da fazenda realizando esta atividade. Por restar dúvida em relação a quem estava realizando a atividade em questão, o auditor fiscal [REDACTED] perguntou ao gerente da Fazenda, [REDACTED] quem eram os trabalhadores que laboravam no reparo das cercas. O Sr. [REDACTED] confirmou o que sua esposa havia dito: que o Sr. [REDACTED] havia sido contratado por ele à base da empreitada e que existiam ajudantes para tal tarefa. Ao ser perguntado onde estes trabalhadores estavam alojados, o gerente respondeu que, inicialmente, ficaram em uma casa de madeira na beira da estrada, dentro da Fazenda e que, atualmente, encontravam-se em um barraco de lona e palha construído pelos próprios trabalhadores. De imediato o auditor fiscal solicitou que fosse levado até o local. O gerente pediu a um empregado, [REDACTED] que o acompanhasse. Seguiram para o local o auditor fiscal [REDACTED] o policial civil [REDACTED] e o empregado [REDACTED]. Em lá chegando, depararam-se com 2 (dois) barracos cobertos de lona e com os os trabalhadores [REDACTED] e sua esposa [REDACTED] segundo ela, grávida de 3 (três) meses. Foi feita a inspeção física do local e retiradas algumas fotos, mas devido ao horário, por volta das 18h30min, e a problemas com a câmera fotográfica, não houve como retirar todas as necessárias. Posteriormente a auditora fiscal [REDACTED] dirigiu-se ao local, juntamente com o polícia civil [REDACTED] e o empregado da fazenda [REDACTED] a fim de retirar o restante das fotos e verificar a real situação a qual os trabalhadores estavam submetidos.

Ao chegar do local onde estavam os barracos o auditor fiscal [REDACTED] perguntou ao gerente [REDACTED] se ele tinha amplos poderes para contratar trabalhadores ao que respondeu que sim. Foi perguntado ainda se o gerente reportava tudo o que acontecia na fazenda ao proprietário e se ele sabia da existência daqueles trabalhadores na Fazenda e como eles estavam alojados. O Sr. [REDACTED] respondeu que o Sr. [REDACTED] tinha conhecimento dos trabalhadores, mas não sabia que estavam alojados no barraco. Na sede da fazenda foi encontrado o Sr. [REDACTED] o empreiteiro, e questionado sobre a atividade que estava exercendo, se havia ajudantes e se os mesmos estavam com suas CTPS assinadas. Ele respondeu que havia 2 (dois) ajudantes e que ainda não estavam registrados. Posteriormente o Sr. [REDACTED] foi embora o que não permitiu a tomada de seu depoimento naquele momento.

Ao todo eram 04 (quatro) obreiros, laborando sem o devido registro e anotação na CTPS, alojados em barracos cobertos de lona e palha e sobre piso de terra batida.



Barracos cobertos de lona preta e palha onde os trabalhadores estavam alojados

Verificou-se que os trabalhadores se banhavam e bebiam água de um córrego que passa próximo aos barracos, e que o local não dispunha de instalação sanitária, sendo forçados a fazer suas necessidades fisiológicas no mato. Segundo depoimento a água era amarelada, quase verde, e tinha gosto de folha. A situação, além de ferir a dignidade da pessoa humana, colocava em risco a saúde dos mesmos, haja vista que havia a possibilidade de se contaminarem ao entrar em contato com seus próprios excrementos ou de outros, além da possibilidade de serem picados por animais peçonhentos. A fazenda e as frentes de trabalho não estavam equipadas com materiais de primeiros-socorros, colocando em risco a segurança e saúde dos trabalhadores porque a distância da cidade mais próxima, Vila Rica, é de 50 (cinquenta) quilômetros e a estrada é de terra.



Água utilizada pelos trabalhadores para consumo e higiene



. A comida era preparada em um fogareiro improvisado feito de barro e tijolos.

Não havia armários individuais para a guarda dos objetos pessoais dos trabalhadores, ficando os pertences dos trabalhadores dependurados em cordas, impossibilitando a organização e a higienização do local, comprometendo ainda mais a condição sanitária precária a que estavam submetidos.



Roupas dependuradas em cordas improvisadas

Ressalte-se ainda a inexistência de local e recipientes adequados para a guarda e conservação das refeições, bem como a ausência de acomodações adequadas para os trabalhadores dormirem.



Alimentação "armazenada" e peixes dependurados em um varal



Barraca no interior do barraco de lona



Os relatos a seguir complementam e corroboram tais informações.

Aos trabalhadores não foram fornecidos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), como chapéu, luva e botinas. O tratamento dispensado aos trabalhadores, relativamente às condições

de alojamento, se é que podemos considerar tais barracos como alojamento, eram incompatíveis com a dignidade humana e ferem as disposições legais pertinentes.

Trecho do depoimento de [REDACTED]

“...Que as ferramentas eram fornecidas pelo depoente; que não havia equipamentos de proteção individual...”.

Trecho do depoimento de [REDACTED]

“... Que a fazenda não fornece alimentação, ferramenta e nem equipamento de proteção aos trabalhadores que fazem o serviço de reforma de cerca...”

Trecho do depoimento de [REDACTED]

“... Que não recebia nenhum equipamento de proteção individual; Que não comprava os mantimentos, pois estes eram fornecidos pelo Sr. [REDACTED] Que os itens de limpeza e higiene pessoal eram adquiridos na cidade...”

Quando da necessidade de auxílio devido a um problema ocorrido com uma trabalhadora, houve recusa por parte do gerente da fazenda.

Trecho do depoimento de [REDACTED]

“... Que um dia teve um sangramento e seu marido teve que levá-la de moto para um hospital em Vila Rica; Que foi solicitada ajuda ao Sr. [REDACTED] gerente da fazenda, e que o mesmo recusou-se...”

Trecho do depoimento do gerente da fazenda [REDACTED]

“... Que no dia 12 de outubro o Sr. [REDACTED] veio à sede da fazenda pedir ao depoente se poderia levar a cozinheira do barraco até a cidade de Vila Rica porque ela estava com hemorragia; Que o depoente falou para o Sr. [REDACTED] que naquele instante precisaria ir até uma outra fazenda olhar o gado, e se a cozinheira poderia ser levada de moto até Vila Rica; Que se a cozinheira não pudesse ser levada de moto, o depoente mais tarde levaria de carro...”

O empregador mantinha os trabalhadores trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, submetendo-os a péssimas condições de trabalho e moradia, pois estavam instalados em “alojamentos” precaríssimos, sem água potável, sem instalações sanitárias e sem energia elétrica.

Trecho do depoimento de [REDACTED]:

“... Que estavam alojados em barraco coberto de lona, de chão batido; Que não havia paredes e porta no barraco; Que foi o depoente quem construiu o barraco; Que não havia energia elétrica no barraco; Que não existe banheiros e sanitários; Que necessidades fisiológicas são feitas no mato; Que a água para consumo é retirada de um pequeno córrego próximo ao barraco; Que tomam banho no córrego; Que, além do barraco onde dormia o depoente e sua esposa, havia um outro onde se alojava o Sr. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED].”

Trecho do depoimento de [REDACTED]:

“... Que tem conhecimento que os trabalhadores estão alojados no barraco, pegam água para consumo de um córrego próximo ao barraco; Que tem conhecimento que os trabalhadores que estão alojados no barraco fazem suas necessidades fisiológicas no mato; Que local do barraco não há energia elétrica; Que a distância da sede da fazenda até a cidade mais próxima, Vila Rica, é de 50 (cinquenta) quilômetros; Que a distância da sede da fazenda até o barraco é de 4 (quatro) a 5 (cinco) quilômetros”.

Não havia contrato de empreita entre a Fazenda e o Sr. [REDACTED]

Trecho do depoimento de [REDACTED]:

“... Que quando começou trabalhar não firmou qualquer contrato escrito com a fazenda, apenas contrato verbal; que o pagamento pelos serviços era efetuado através de depósito na conta do depoente, pelo escritório da fazenda em Goiânia; que após o depoente confirmar o depósito na conta, o gerente da fazenda [REDACTED] lhe apresentava um documento para assinar; que nunca leu o referido documento; que apenas confirmava o valor contido no documento; que não sabe nada sobre o conteúdo do referido documento; que o gerente dizia que era um recibo dos pagamentos efetuados...”

Trecho do depoimento de [REDACTED]:

“... Que aproximadamente de 30 em 30 dias o depoente entra em contato com o escritório da fazenda em Goiânia, com a secretária [REDACTED] pedindo que seja depositado o valor do serviço na conta do Sr. [REDACTED]. Que logo após o Sr. [REDACTED] receber o pagamento, o mesmo assina um contrato de empreita que o depoente apresenta; Que os contratos de empreita assinados o depoente remete para o escritório da fazenda em Goiânia...”

F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA:

A Fazenda Itaguara, cujo proprietário é o Sr. [REDACTED], tem como atividade econômica principal a criação de bovinos. Os trabalhadores foram contratados para realizar o reparo das cercas.

G) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS:

Foram lavrados 12 (doze) Autos de Infração, dos quais 08 (oito) em face de infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador e outros 04 (quatro) por infrações relacionadas à legislação trabalhista propriamente dita.

Nas frentes de trabalho foi possível avaliar as condições relacionadas à saúde e segurança do trabalhador. Os trabalhadores viviam em condições subumanas e degradantes em barracos de lona e em barracos sem as mínimas condições de higiene e conforto. Constatou-se, também, a não aplicação de diversos preceitos estatuídos nas Normas Regulamentadoras, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração, cujas cópias seguem em anexo.

No que concerne aos aspectos relacionados à legislação trabalhista, inúmeras irregularidades foram consignadas em autos de infração, destacando-se a existência de 04 (quatro) empregados sem registro e o não recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

As circunstâncias efetivamente constatadas durante esta operação encontram-se detalhadamente relatadas no corpo dos respectivos instrumentos.

Vários dos direitos sociais violados pelo empregador encontram respaldo em sede constitucional:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

Quanto aos haveres rescisórios, porquanto sejam uma decorrência lógica do próprio direito aos salários, encontram na Consolidação das Leis do Trabalho, no seu artigo 477 e parágrafos, sua expressa proteção nos seguintes termos:

Art. 477 - É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa.

Mas não parou por aí, a maior concentração de lesões se deu com relação ao meio ambiente do trabalho.

O artigo 7º, XXII da Carta Magna assim prescreve:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

Na esteira do comando constitucional, a Consolidação das Leis do Trabalho e numerosas Normas Regulamentadores do Ministério do Trabalho em Emprego, dispensam especial atenção à proteção da saúde e segurança do trabalhador no meio ambiente laboral. Nesse ponto, podemos dizer que faltaram garantias mínimas, tais como fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual, fornecimento de água potável, de medicamentos de primeiros socorros e disponibilização de alojamentos minimamente adequados.

H) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFME:

A primeira providência adotada pelo Grupo Móvel foi verificar, no dia 16 de outubro de 2009, as condições de trabalho e moradia em que se encontravam os trabalhadores. Após a inspeção dos barracos, verificação física e tomada de depoimentos, a necessidade premente era de garantir a segurança dos trabalhadores e retirá-los da situação de extrema degradância a que estavam submetidos. Ao todo, seriam retirados 04 (quatro) trabalhadores, que estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e vida.

Conforme mencionado acima, estes trabalhadores estavam alojados em barracos cobertos de lona preta e palha, no meio da mata, com frestas laterais, sem as mínimas condições de higiene, sem dispor de instalações sanitárias para satisfazerem suas necessidades fisiológicas e sem acesso a água potável e fresca para beber.

Em razão desses fatos, era necessária a retirada daqueles trabalhadores da fazenda, pois não poderíamos permitir que permanecessem nas condições constatadas pela equipe de fiscalização.

Imediatamente foi solicitado ao gerente da fazenda, [REDACTED] que providenciasse a retirada dos trabalhadores do local e que os acomodasse em quartos existentes na sede da fazenda, evitando, assim, que os trabalhadores retornassem às condições degradantes anteriores.

O gerente enviou um caminhão ao local e os 2 (dois) trabalhadores foram retirados e levados até a sede.

Solicitamos o contrato de empreita feito com o Sr. [REDACTED] mas não havia. O que nos foi apresentado foi um contrato em branco que, segundo o Sr. [REDACTED] era devidamente preenchido e assinado após a conclusão das tarefas.

de alojamento, se é que podemos considerar tais barracos como alojamento, eram incompatíveis com a dignidade humana e ferem as disposições legais pertinentes.

Trecho do depoimento de [REDACTED]

“...Que as ferramentas eram fornecidas pelo depoente; que não havia equipamentos de proteção individual...”

Trecho do depoimento de [REDACTED]

“... Que a fazenda não fornece alimentação, ferramenta e nem equipamento de proteção aos trabalhadores que fazem o serviço de reforma de cerca...”

Trecho do depoimento de [REDACTED]

“... Que não recebia nenhum equipamento de proteção individual; Que não comprava os mantimentos, pois estes eram fornecidos pelo Sr. [REDACTED] Que os itens de limpeza e higiene pessoal eram adquiridos na cidade...”

Quando da necessidade de auxílio devido a um problema ocorrido com uma trabalhadora, houve recusa por parte do gerente da fazenda.

Trecho do depoimento de [REDACTED]

“... Que um dia teve um sangramento e seu marido teve que levá-la de moto para um hospital em Vila Rica; Que foi solicitada ajuda ao Sr. [REDACTED] gerente da fazenda, e que o mesmo recusou-se...”

Trecho do depoimento do gerente da fazenda [REDACTED]

“... Que no dia 12 de outubro o Sr. [REDACTED] veio à sede da fazenda pedir ao depoente se poderia levar a cozinheira do barraco até a cidade de Vila Rica porque ela estava com hemorragia; Que o depoente falou para o Sr. [REDACTED] que naquele instante precisaria ir até uma outra fazenda olhar o gado, e se a cozinheira poderia ser levada de moto até Vila Rica; Que se a cozinheira não pudesse ser levada de moto, o depoente mais tarde levaria de carro...”

O empregador mantinha os trabalhadores trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, submetendo-os a péssimas condições de trabalho e moradia, pois estavam instalados em “alojamentos” precaríssimos, sem água potável, sem instalações sanitárias e sem energia elétrica.

Trecho do depoimento de [REDACTED]

"... Que estavam alojados em barraco coberto de lona, de chão batido; Que não havia paredes e porta no barraco; Que foi o depoente quem construiu o barraco; Que não havia energia elétrica no barraco; Que não existe banheiros e sanitários; Que necessidades fisiológicas são feitas no mato; Que a água para consumo é retirada de um pequeno córrego próximo ao barraco; Que tomam banho no córrego; Que, além do barraco onde dormia o depoente e sua esposa, havia um outro onde se alojava o Sr. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED]..."

Trecho do depoimento de [REDACTED]

"... Que tem conhecimento que os trabalhadores estão alojados no barraco, pegam água para consumo de um córrego próximo ao barraco; Que tem conhecimento que os trabalhadores que estão alojados no barraco fazem suas necessidades fisiológicas no mato; Que local do barraco não há energia elétrica; Que a distância da sede da fazenda até a cidade mais próxima, Vila Rica, é de 50 (cinquenta) quilômetros; Que a distância da sede da fazenda até o barraco é de 4 (quatro) a 5 (cinco) quilômetros".

Não havia contrato de empreita entre a Fazenda e o Sr. [REDACTED]

Trecho do depoimento de [REDACTED]

"... Que quando começou trabalhar não firmou qualquer contrato escrito com a fazenda, apenas contrato verbal; que o pagamento pelos serviços era efetuado através de depósito na conta do depoente, pelo escritório da fazenda em Goiânia; que após o depoente confirmar o depósito na conta, o gerente da fazenda [REDACTED] lhe apresentava um documento para assinar; que nunca leu o referido documento; que apenas confirmava o valor contido no documento; que não sabe nada sobre o conteúdo do referido documento; que o gerente dizia que era um recibo dos pagamentos efetuados..."

Trecho do depoimento de [REDACTED]

"... Que aproximadamente de 30 em 30 dias o depoente entra em contato com o escritório da fazenda em Goiânia, com a secretária [REDACTED] pedindo que seja depositado o valor do serviço na conta do Sr. [REDACTED] Que logo após o Sr. [REDACTED] receber o pagamento, o mesmo assina um contrato de empreita que o depoente apresenta; Que os contratos de empreita assinados o depoente remete para o escritório da fazenda em Goiânia..."

F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA:

A Fazenda Itaguara, cujo proprietário é o Sr. [REDACTED] tem como atividade econômica principal a criação de bovinos. Os trabalhadores foram contratados para realizar o reparo das cercas.

G) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS:

Foram lavrados 12 (doze) Autos de Infração, dos quais 08 (oito) em face de infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador e outros 04 (quatro) por infrações relacionadas à legislação trabalhista propriamente dita.

Nas frentes de trabalho foi possível avaliar as condições relacionadas à saúde e segurança do trabalhador. Os trabalhadores viviam em condições subumanas e degradantes em barracos de lona e em barracos sem as mínimas condições de higiene e conforto. Constatou-se, também, a não aplicação de diversos preceitos estatuídos nas Normas Regulamentadoras, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração, cujas cópias seguem em anexo.

No que concerne aos aspectos relacionados à legislação trabalhista, inúmeras irregularidades foram consignadas em autos de infração, destacando-se a existência de 04 (quatro) empregados sem registro e o não recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

As circunstâncias efetivamente constatadas durante esta operação encontram-se detalhadamente relatadas no corpo dos respectivos instrumentos.

Vários dos direitos sociais violados pelo empregador encontram respaldo em sede constitucional:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

Quanto aos haveres rescisórios, por quanto sejam uma decorrência lógica do próprio direito aos salários, encontram na Consolidação das Leis do Trabalho, no seu artigo 477 e parágrafos, sua expressa proteção nos seguintes termos:

Art. 477 - É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa.

Mas não parou por aí, a maior concentração de lesões se deu com relação ao meio ambiente do trabalho.

O artigo 7º, XXII da Carta Magna assim prescreve:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

Na esteira do comando constitucional, a Consolidação das Leis do Trabalho e numerosas Normas Regulamentadores do Ministério do Trabalho em Emprego, dispensam especial atenção à proteção da saúde e segurança do trabalhador no meio ambiente laboral. Nesse ponto, podemos dizer que faltaram garantias mínimas, tais como fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual, fornecimento de água potável, de medicamentos de primeiros socorros e disponibilização de alojamentos minimamente adequados.

H) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFME:

A primeira providência adotada pelo Grupo Móvel foi verificar, no dia 16 de outubro de 2009, as condições de trabalho e moradia em que se encontravam os trabalhadores. Após a inspeção dos barracos, verificação física e tomada de depoimentos, a necessidade premente era de garantir a segurança dos trabalhadores e retirá-los da situação de extrema degradância a que estavam submetidos. Ao todo, seriam retirados 04 (quatro) trabalhadores, que estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e vida.

Conforme mencionado acima, estes trabalhadores estavam alojados em barracos cobertos de lona preta e palha, no meio da mata, com frestas laterais, sem as mínimas condições de higiene, sem dispor de instalações sanitárias para satisfazerem suas necessidades fisiológicas e sem acesso a água potável e fresca para beber.

Em razão desses fatos, era necessária a retirada daqueles trabalhadores da fazenda, pois não poderíamos permitir que permanecessem nas condições constatadas pela equipe de fiscalização.

Imediatamente foi solicitado ao gerente da fazenda, [REDACTED] que providenciasse a retirada dos trabalhadores do local e que os acomodasse em quartos existentes na sede da fazenda, evitando, assim, que os trabalhadores retornassem às condições degradantes anteriores.

O gerente enviou um caminhão ao local e os 2 (dois) trabalhadores foram retirados e levados até a sede.

Solicitamos o contrato de empreita feito com o Sr. [REDACTED] mas não havia. O que nos foi apresentado foi um contrato em branco que, segundo o Sr. [REDACTED] era devidamente preenchido e assinado após a conclusão das tarefas.

Solicitamos ainda as cópias das anotações feitas pelo gerente da fazenda, [REDACTED] acerca da empreita para a reforma da cerca, constando o início e o término das atividades, bem como o que foi realizado e os valores pagos ao empreiteiro [REDACTED]

Os 2 (dois) trabalhadores encontrados foram entrevistados e orientados sobre como proceder a partir daquele momento: que deveriam permanecer na sede da Fazenda até chegar-se a uma conclusão; que não poderiam retornar ao barraco, senão para pegar o restante de seus pertences; que, se houvesse necessidade, poderiam procurar a equipe de fiscalização.

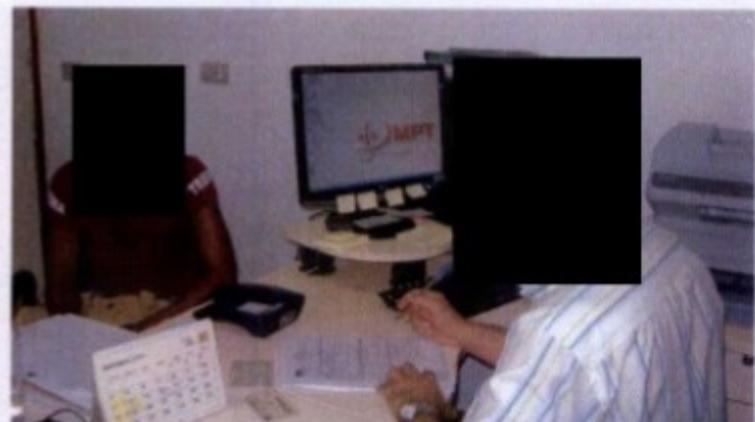
No dia seguinte, em 17 de outubro de 2009, os auditores fiscais [REDACTED] e [REDACTED] acompanhados dos policiais civis [REDACTED] e [REDACTED] foram entrevistar o Sr. [REDACTED] e o outro trabalhador de nome [REDACTED]. O Sr. [REDACTED] não foi encontrado.

A auditora fiscal [REDACTED] conversou ao telefone com a esposa do proprietário, Srª [REDACTED] comunicando sobre o ocorrido e as medidas que deveriam ser tomadas a fim de resolver a grave situação encontrada na Fazenda.

A equipe deixou o local às 22h.

O empregador foi notificado a comparecer no dia 19 de outubro de 2009, às 15h, na sede do Ministério Público Estadual de Vila Rica para prestar esclarecimentos acerca da situação encontrada. Nesta data compareceu o advogado, que representava a fazenda, a fim de prestar os esclarecimentos necessários. Segundo o advogado o empregador estava disposto a sanar todas as irregularidades constatadas pela equipe de fiscalização. Quando foi exposta a real situação dos trabalhadores encontrados na propriedade do Sr. [REDACTED] e entregue a planilha contendo os cálculos das verbas rescisórias.

A fazenda foi novamente notificada e o pagamento acertado para o dia 21 de outubro de 2009, às 8h, no Ministério Público do Trabalho em São Félix do Araguaia/MT onde na presença da equipe e de outro advogado, representante da fazenda, foram pagas as verbas trabalhistas e rescisórias aos 04 (quatro) trabalhadores resgatados, os Seguros-Desempregos foram emitidos e colhidos os dados para o Programa de Egresso de Trabalhadores resgatados.



Emissão das guias do seguro-desemprego e colheita de dados para o Programa de Egresso

Assim sendo, encaminhe-se tal relatório para o Ministério Público do Trabalho para que o mesmo possa tomar as medidas que entender cabíveis.

I) CONCLUSÃO:

Além das violações específicas de natureza infraconstitucional vistas alhures, há, ainda, a mais grave das infrações, qual seja à Ordem Constitucional. Isto porque as condutas perpetradas pelo empregador ferem de morte o art. 1º, III e IV do texto magno, que estabelece como fundamento da República a **dignidade da pessoa humana** e o valor social do trabalho.

O art. 5º, da CR, que versa sobre os direitos e garantias fundamentais, estatui, em seu inciso III, que “ninguém será submetido à tortura nem a **tratamento desumano ou degradante**” (grifos acrescentados).

A quantidade de infrações ao ordenamento jurídico chega a assustar, levando-se à triste conclusão de que havia mais dispositivos desrespeitados que cumpridos. E mais: conclui-se ainda que era interessante a prática da precarização do trabalho, devido à aplicação da razão do binômio custo/benefício, tão prejudicial e maléfica às relações humanas.

Saliente-se ainda que, além das infrações específicas às normas regulamentares, houve a violação genérica do art. 200, V, da CLT, que prevê a “proteção contra insolação, calor, frio, umidade dos ventos, sobretudo no trabalho a céu aberto, com provisão, quanto a este, de água potável, alojamento e profilaxia de endemias”, bem assim do inciso VII deste mesmo artigo, que prevê a “higiene nos locais de trabalho, com discriminação das exigências, instalações sanitárias, com separação de sexos, chuveiros, lavatórios, vestiários e armários individuais, refeitórios ou condições de conforto por ocasião das refeições, fornecimento de água potável, condições de limpeza dos locais de trabalho e modo de sua execução, tratamento de resíduos industriais”.

Ressalte-se, ainda, que o Capítulo da Constituição da República, destinado à Ordem Econômica, estabelece que:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando-se os seguintes princípios: (grifos incorporados)

omissis

III – função social da propriedade;

omissis

VIII – busca do pleno emprego”.

A prática promovida pelo empregador em nada se conforma com os valores e preceitos acima transcritos, pois que não valoriza o trabalho desenvolvido por seus empregados, não os propicia existência digna nem concorre para o atingimento do pleno emprego. Por fim, descumpre o fazendeiro frontalmente a função social da propriedade, uma vez que busca o lucro a qualquer custo, utilizando-o como justificativa para a precarização do trabalho e para as suas condições degradantes.

A orientação constitucional não deixa dúvidas de que o Direito do Trabalho é regido pelo princípio da proteção do trabalhador, ou seja, consoante explica Arnaldo

Sussekind, *In Instituições de Direito do Trabalho*, 15^a ed., 1995, Ed. LTr, trata-se de “...um direito especial, que se distingue do direito comum, especialmente porque, enquanto o segundo supõe a igualdade das partes, o primeiro pressupõe uma situação de desigualdade que ele tende a corrigir com outras desigualdades. A necessidade de proteção social aos trabalhadores constitui a raiz sociológica do Direito do Trabalho e é imanente a todo o seu sistema jurídico”.

E como reflexo do princípio protetor, tem-se que, ao lado do conteúdo contratual da relação de trabalho, também prevalece o conteúdo institucional regido por normas de caráter cogente, cuja incidência independe da vontade dos contratantes.

Por derradeiro, quanto ao plano internacional, nunca é demais repisar que o Brasil é signatário de ambas as Convenções da OIT sobre a abolição do trabalho forçado, isto é, a Convenção Nº 29 e a Convenção Nº 105. Saliente-se ainda que o § 2º, do art. 5º, da CR (cláusula de abertura), estatui que “os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte” (destaques aditados). Destarte, tratando-se de uma garantia, estabelecida por um tratado devidamente ratificado e que vem a ampliar o rol dos direitos e garantias fundamentais, dúvidas não podem restar de que - face à não taxatividade da lista do art. 5º - seja um direito fundamental incorporado ao seio constitucional pela cláusula de abertura do § 2º.

Ante o exposto e de acordo com a legislação vigente, concluímos que os 10 (Dez) trabalhadores, identificados na Fazenda Rio da Mata como empregados do Sr. [REDACTED] que laboravam na atividade de criação de bovinos, se encontravam em **situação análoga à de escravos**, uma vez que estavam submetidos à **condições degradantes** de moradia e de trabalho, não restando outra opção ao Grupo Móvel que não fosse a de resgatá-los e tentar, ao menos, devolver-lhes aquilo que há de mais fundamental em nosso ordenamento, ou seja, a dignidade da pessoa humana.

Diante do exposto, sugere-se, por oportuno, o encaminhamento prioritário do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Federal, para as providências que entenderem cabíveis, sem prejuízo do encaminhamento a outros órgãos a critério.

Cuiabá/MT, 27 de outubro de 2009.

Auditora-Fiscal do Trabalho
Coordenadora do Grupo Especial
de Fiscalização Móvel Estadual/MT